

ORIENTAÇÃO N.º 30/2018 – SUED/SEED

Orienta os procedimentos para composição e atuação da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial para a aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos inscritos como Pessoa Negra em Processo Seletivo Simplificado – PSS relativos aos Editais em vigor.

A Superintendente da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando:

- o disposto no Art. 3.º, Inciso III, da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;
- o disposto no Artigo 1.º da Lei Federal n.º 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, que garante à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais individuais, coletivos e difusos, bem como o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica-racial;
- os termos do Decreto Federal n.º 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR;
- as disposições contidas na Lei Estadual n.º 14.274/2003 que regulamenta o acesso de candidatos pretos e pardos às cotas raciais em Concurso Público Estadual;
- a Resolução 5447/2018 – GS/SEED, que dispõe sobre a instituição de Comissão de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.
- os compromissos internacionais firmados pelo governo brasileiro, em especial o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata, por meio dos quais governos e organizações da Sociedade Civil de todas as partes do mundo comprometeram-se com a elaboração de medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;
- as ações que a sociedade brasileira vem desenvolvendo voltadas à eliminação do preconceito e da discriminação racial, bem como à redução das desigualdades socioeconômicas, com ênfase na população negra;
- a garantia do direito a pretos e a pardos de acesso ao trabalho, por meio das Cotas Raciais, conforme disposto nos Editais de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado – PSS.
- a necessidade de orientar a composição e atuação da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial para a averiguação da veracidade da autodeclaração de

candidatos inscritos como pessoa negra no Processo Seletivo Simplificado – PSS, relativos aos Editais em vigor, **expede a presente Orientação:**

1 Composição

- a. Os 32 (trinta e dois) Núcleos Regionais de Educação do Estado deverão compor suas Comissões Permanentes de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial, conforme a Resolução 361/2017 – GS/SEED e as orientações constantes deste documento;
- b. O âmbito de atuação da Comissão respeitará a abrangência do Núcleo Regional de Educação ao qual está vinculada;
- c. A Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial deverá estar instituída por meio de Ato Administrativo emitido pela Chefia do Núcleo Regional de Educação – NRE a ser publicado no site do respectivo Núcleo;
- d. Os membros serão indicados pelas instituições governamentais e pelo Movimento Social Negro, legitimados para fazer o reconhecimento social do pertencimento étnico-racial da(o) candidata(o) e poderão ser substituídos por meio de nova indicação;
- e. Novo Ato Administrativo deverá ser emitido sempre que ocorrer substituição de membros da Comissão;
- f. A Coordenação da Educação das Relações Étnico-Raciais e Escolar Quilombola – CERERQ/DEDI deverá ser comunicada da composição e substituição de membros da Comissão, portanto, compete à Chefia do NRE encaminhar os Atos Administrativos ao endereço eletrônico: cerde@seed.pr.gov.br.

1.1 A Comissão deverá ser composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes.

- a. 02 (dois) membros da Secretaria de Estado da Educação, sendo 01 (um) membro do Departamento da Diversidade – DEDI, Coordenação da Educação das Relações da Diversidade Étnico-Racial e Escolar Quilombola – CERERQ, e 01 (um) membro do Núcleo Regional de Educação – NRE/DEDI/ERER (Educação das Relações Étnico-Raciais – ERER);
- b. 01 (um) membro do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR;
- c. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil (Movimento Social Negro), preferencialmente assegurando a paridade de gênero;

1.1.2. Para atender o item 1.1 fora da Capital:

- a. a SEED/DEDI/CERERQ será representada por mais um membro do Núcleo Regional de Educação – NRE jurisdicional.
- b. o CONSEPIR será substituído por membro dos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial. Caso não haja Conselho Municipal, a substituição será feita por mais um membro do Movimento Social Negro.

1.1.3. Na impossibilidade de compor com 02 (dois) membros do Movimento Social Negro, 01 (um) poderá ser representante de instituições que possuam Núcleos e/ou Comissões de promoção da igualdade racial ou, ainda, profissional da educação (QPM, QFEB e QUP) experiente na temática da promoção da igualdade e da educação das relações étnico-raciais. Nos dois casos, considerar o pertencimento étnico-racial negro.

2 Atuação

2.1 A Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial convocará os candidatos inscritos pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS que optaram por reserva de vagas para pessoa negra.

2.2 A convocação dos candidatos para verificação ocorrerá, preferencialmente, antes da comprovação de títulos e necessariamente antes da contratação.

2.3. Para a realização do processo de verificação antes da comprovação de títulos, a Comissão iniciará as convocações dos candidatos após a publicação da lista final de classificação de acordo com o cronograma do NRE.

2.4. Na impossibilidade de realizar o processo de verificação para todos os inscritos, na fase de comprovação de títulos, a Comissão deverá organizar um cronograma ao longo do ano para a conclusão do referido processo, ANTES DE OCORRER A CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO.

2.5 O não atendimento da convocação, pelo candidato, sem apresentação de justificativa legal no prazo de 24 horas, acarretará na exclusão deste da lista de inscritos como Pessoa Negra, permanecendo na lista de ampla concorrência no Processo Seletivo Simplificado – PSS.

3 Competências

3.1 Compete ao Chefe do Núcleo Regional de Educação:

- a. instituir a Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial no NRE, por meio de Ato Administrativo;;
- b. publicar os Atos Administrativos no *site* do respectivo NRE;
- c. encaminhar os Atos Administrativos para a Coordenação da Educação das Relações Étnico-Raciais e Escolar Quilombola – CERERQ/DEDI por meio do endereço eletrônico: cerde@seed.pr.gov.br;
- d. acompanhar junto ao GARH do NRE o processo de convocação e contratação dos candidatos inscritos como pessoa negra em Processo Seletivo Simplificado - PSS relativos aos Editais em vigor.

3.2. Compete ao GARH/NRE:

- a. convocar o candidato e informar sobre as suas responsabilidades;
- b. disponibilizar o documento de autodeclaração do candidato para o Técnico pedagógico da diversidade étnico-racial do NRE, Presidente da Comissão;
- c. receber a justificativa legal de ausência do candidato no prazo de 24 horas e encaminhar para o presidente da Comissão.
- d. receber do presidente da Comissão o Termo de Homologação da autodeclaração, a Ata da sessão de Verificação e realizar os procedimentos administrativos pertinentes;
- e. após o recebimento dos Termos de Homologação das Autodeclarações, divulgar o resultado por meio de Edital no *site* do respectivo NRE;
- f. entregar o Termo de Homologação ao candidato;
- g. No caso de constatação de que o candidato NÃO REÚNE os traços fenotípicos para a caracterização de pessoa negra, o GARH/NRE aplicará as medidas cabíveis conforme Editais em vigor;

3.3 Compete ao Técnico Pedagógico da Educação das Relações Étnico-Raciais do Núcleo Regional de Educação:

- a. presidir a Comissão Permanente de Pertencimento Étnico-racial;
- b. convocar os membros da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial;
- c. organizar a sessão de verificação;
- d. solicitar ao GARH/NRE cópia da autodeclaração do candidato;
- e. solicitar ao GARH/NRE que convoque o candidato;
- f. protocolar digitalmente os Termos de Homologação e as Atas da Sessão de Verificação, assinados pela Comissão, produzidos na mesma data.

3.4. Compete à Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial:

- a. atuar, preferencialmente, antes da fase de comprovação de títulos e necessariamente antes da contratação;
- b. observar os critérios previstos na Lei n.º 14.274, de 2003, e no Edital em vigor para homologação ou não da Autodeclaração dos candidatos;
- c. homologar a Autodeclaração, deliberando se o candidato REÚNE os traços fenotípicos que o identifica como pessoa negra;
- d. indeferir o Termo de Autodeclaração, se o candidato NÃO REÚNE os traços fenotípicos que o identifica como pessoa negra.

3.5. Compete ao (a) Secretário (a) da Comissão:

- a. preencher com fidedignidade e de forma detalhada os documentos produzidos pela Comissão, tais como, Ata da Verificação e Termo de Homologação, e, se possível, registrar a sessão de verificação com fotos ou filmagem;
- b. entregar ao Presidente da Comissão a documentação citada na letra "a" para assinaturas dos membros da Comissão e abertura do protocolado digital.

3.6. Compete ao candidato:

- a. atender à convocação do GARH e comparecer ao local, data e horário estipulados;
- b. em caso de impossibilidade de comparecimento, apresentar justificativa legal, no prazo de 24 horas, que será analisada a possibilidade de nova data pela Comissão.

3.6.1. O não comparecimento implica em:

- a. exclusão do candidato da lista de inscritos como Pessoa Negra no Processo Seletivo Simplificado.

4 Procedimentos para fins de Verificação da Autodeclaração.

4.1 Convocação.

- a. A Convocação do candidato obedecerá a listagem específica de acordo com o cronograma do NRE.

4.2 Critérios para Verificação da Autodeclaração.

4.2.1 A Comissão de Verificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, sendo:

- a. Cor da pele preta ou parda;
- b. Outros traços fenotípicos que identifiquem o (a) candidato (a) como pertencente ao grupo racial negro.

4.2.2 Para a validação da autodeclaração não será considerada a ascendência.

4.3 Instalação da Sessão de Verificação.

- a. o presidente da comissão deverá se certificar sobre o cumprimento dos quesitos pré-estabelecidos para a instalação da sessão de verificação.;
- b. deverá ser garantido o *quórum* mínimo de 03 (três) membros em cada sessão;
- c. a Comissão deverá eleger um membro para atuar como secretário da sessão de verificação.

4.4 Os membros da Comissão, durante a sessão, deverão:

- a. acolher o (a) candidato (a), apresentar-se e explicitar os objetivos da Verificação;
- b. estabelecer diálogo respeitoso sobre o pertencimento racial do candidato, explanando a respeito das políticas de cotas raciais, a fim de garantir um processo humanizado, partindo sempre do pressuposto de boa fé, ressaltando, entretanto, o dever do Estado na garantia dos direitos da população negra. Esse momento deve contribuir para total compreensão de que as cotas raciais são direcionadas àqueles que apresentam traços fenotípicos que identificam o grupo racial negro, excluídas as afirmações de ascendência;
- c. observar os critérios de verificação, conforme item 5.1 desta orientação;
- d. homologar ou retificar o Termo de Homologação da autodeclaração, conforme a conclusão da Comissão.

4.4.1. É vedado à comissão de verificação deliberar na presença do candidato.

4.5 O candidato, durante a sessão, poderá:

- a. manifestar estar ciente do processo de verificação;
- b. confirmar verbalmente sua autodeclaração;
- c. expressar o reconhecimento social do seu pertencimento étnico--racial.

5 Validade do Termo de Homologação.

- a. autodeclaração homologada pela Comissão se constitui em documento comprobatório para futuras contratações pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná.
- b. após a emissão do Termo de Homologação da Autodeclaração do candidato exarado pela Comissão não caberá recurso.

6. Acompanhamento e Avaliação.

6.1. A Política de Cotas da SEED será acompanhada e avaliada por uma Comissão Permanente composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes.

- a. 01 (um) membro do Departamento da Diversidade – DEDI/CERERQ/SUED/SEED;
- b. 01 (um) membro do Grupo Setorial de Recursos Humanos – GRHS/SEED;
- c. 01 (um) membro da Assessoria Jurídica – AJ/SEED;
- d. 01 (um) membro do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR/PR;
- e. 01 (um) membro do Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial – FPEDER/PR.

7. Disposições Finais.

Fica revogada a orientação 03/2018 – DEDI/CERDE/SEED e demais disposições em contrário. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação.

Curitiba, 19 de novembro de 2018


Ines Carnieletto
Superintendente da Educação
Decreto 6186/2017



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial, instituída pela Resolução n.º 5.447/2018 – GS/SEED e Ato Administrativo emitido pela Chefia do Núcleo Regional de Educação, no uso de suas atribuições, após proceder a verificação com o(a) Candidato(a) _____ RG n.º: _____, inscrito(a) como pessoa negra, no processo de Seleção Simplificado – PSS/SEED–2019, por meio da Ação Afirmativa de Cotas Raciais, entendeu que o(a) mesmo(a):

- () **REÚNE** as condições fenotípicas que o (a) identifica como Pessoa Negra;
() **NÃO REÚNE** as condições fenotípicas que o (a) identifica como Pessoa Negra;
() **NÃO** Compareceu.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinaturas:

Presidente

Representante do NRE

Representante SEED/DEDI

Representante Conselho de Promoção da Igualdade Racial

Representante Movimento Negro

Representante Movimento Negro

